

Parecer nº 217/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2025-00007

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais para as Bandas Marciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando a participação no Desfile Cívico, Semana da Pátria e Concurso de Banda/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 237.764,40 (Duzentos e trinta e sete mil, Setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Conforme listados abaixo:

- M A A GOMES COM. DE PROD. ELETRONICOS E ACESSORIOS - **R\$ 15.378,40** (Quinze mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);
- PRINT ARTS INFORMATICA LTDA - **R\$ 9.984,00** (Nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).
- PW SOND LTDA - **R\$ 192.102,00** (Cento e noventa e dois mil, cento e dois reais).
- RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - **R\$ 20.300,00** (Vinte mil, trezentos reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADAS: M A A GOMES COM. DE PROD. ELETRONICOS E ACESSORIOS; PRINT ARTS INFORMATICA LTDA; PW SOND LTDA e RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade

ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos

responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2025-00015, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de instrumentos musicais para as Bandas Marciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando a participação no Desfile Cívico, Semana da Pátria e Concurso de Banda/2025.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 9.768/2024 (1Doc);
- II. Documento de Formalização de Demanda;
- III. Documento de Formalização de Demanda nº 20250324010;
- IV. Documento de Formalização de Demanda nº 20250324011;
- V. E-mails - Solicitação formal de Cotação de preços para as empresas;
- VI. Cotação de preços da empresa: FREITAS COMERCIO E SERVICO LTDA;
- VII. Cotação de preços da empresa: M A A GOMES COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS;
- VIII. Cotação de preços da empresa: S DE S G PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- IX. Justificativa para escolha de fornecedores;
- X. Planilha com valor estimado da contratação;
- XI. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- XII. Resumo de cotação de preços - menor valor;
- XIII. Resumo de cotação de preços - valor médio;
- XIV. Estudo Técnico Preliminar;
- XV. Mapa de Riscos;
- XVI. Termo de Referência nº 34/2025;
- XVII. Publicação da Portaria nº 005/2025/SEMEC – Fiscalização de contratos;
- XVIII. Autorização para abertura;
- XIX. Análise Orçamentária;
- XX. Certidão de Inexistência de contratos vigentes;
- XXI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

- XXII. Termo de Autuação;
- XXIII. Portaria nº 014/2025 – Agente de Contratação e Equipe de apoio e Publicação;
- XXIV. Minuta do Edital e seus anexos;
- XXV. Minuta do contrato;
- XXVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXVIII. Parecer jurídico nº 369/2025 - SEJUR/PMP – Inicial;
- XXIX. Publicação do processo - Ato Aviso de Licitação;
- XXX. Publicação no Diário Oficial do Estado 30/04/2025;
- XXXI. Publicação no Diário Oficial da União 30/04/2025;
- XXXII. Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará 30/04/2025;
- XXXIII. Edital e Anexos;
- XXXIV. Extrato de publicação no Portal M2A Compras;
- XXXV. Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000068/2025;
- XXXVI. Extrato de publicação no portal da transparência;
- XXXVII. Extrato de publicação no TCM/PA;
- XXXVIII. Solicitação de análise das amostras;
- XXXIX. Amostras da empresa: PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA;
- XL. Amostras da empresa: PW SOND LTDA;
- XLI. Amostras da empresa: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;
- XLII. Amostras da empresa: M A A GOMES COM. DE PROD. ELETRONICOS E ACESSORIOS;
- XLIII. Relatório Técnico – Análise das Amostras – Desclassificação item nº 32;
- XLIV. Amostra Item nº 32 da empresa: PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA;
- XLV. Relatório Técnico – Análise da Amostra Item nº 32 – Desclassificação;
- XLVI. Amostra Item nº 32 da empresa: PW SOND LTDA;
- XLVII. Relatório Técnico – Análise da Amostra Item nº 32 – Aprovada;
- XLVIII. Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00015;
- XLIX. Demonstrativo de exequibilidade de preço;
- L. Mapa de lances;
- LI. Documentos de Habilitação da empresa: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;
- LII. Documentos de Habilitação da empresa: PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA;
- LIII. Documentos de Habilitação da empresa: PW SOND LTDA;
- LIV. Documentos de Habilitação da empresa: M A A GOMES COM. DE PROD. ELETRONICOS E ACESSORIOS
- LV. Proposta readequada da empresa: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;
- LVI. Proposta readequada da empresa: PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA;
- LVII. Proposta readequada da empresa: PW SOND LTDA;

- LVIII. Proposta readequada da empresa: M A A GOMES COM. DE PROD. ELETRONICOS E ACESSORIOS;
- LIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- LX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LXI. Parecer jurídico nº 518/2025-SEJUR/PMP - Final;
- LXII. Mapa comparativo de preços - menor valor - lance por preço unitário;
- LXIII. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;
- LXIV. Minutas do Contratos das empresas vencedoras do processo;
- LXV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou os pareceres jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração das Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2025-00015, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de instrumentos musicais para as Bandas Marciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando a participação no Desfile Cívico, Semana da Pátria e Concurso de Banda/2025, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 09 de junho de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município